

Decisão sobre os resultados das auditorias aos custos líquidos do serviço universal da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. relativos ao exercício de 2014

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Principais conclusões das auditorias.....	6
3. Análise na especialidade às estimativas de CLSU apresentadas pela MEO e às conclusões e recomendações da AXON.....	8
3.1. Princípios gerais	8
3.2. Custos evitáveis afetos à prestação do serviço de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público e à prestação do serviço de postos públicos.....	15
3.2.1. Apuramento dos custos evitáveis e rácios de evitabilidade.....	16
3.2.2. Distribuição geográfica dos custos de acesso (“ <i>de-averaging</i> ”)	17
3.3. Áreas não rentáveis (apuramento dos custos do STF e PP).....	18
3.4. Clientes não rentáveis em áreas rentáveis (STF).....	22
3.4.1. Ajustamento para efeitos da contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis	22
3.4.2. Distribuição do custo de acesso pelos clientes e distribuição da receita líquida.....	23
3.4.3. Determinação de clientes não rentáveis com custos de acesso anormalmente elevados	25
3.5. Reformados e pensionistas.....	26
3.6. Oferta de postos públicos em áreas rentáveis	27
3.7. Benefícios indiretos.....	28
3.8. Reconciliação ao nível do número de linhas, dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA.....	30
4. Apreciação da ANACOM sobre os resultados da auditoria	32
5. Valores finais de CLSU 2014	33
6. Conclusão e Deliberação	37

1. Enquadramento

Durante parte do ano de 2014 e à semelhança de anos anteriores, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), prestou o serviço universal (SU) de: i) ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação (STF); ii) lista telefónica completa e serviço completo de informações de listas; e iii) oferta de postos públicos (PP) em todo o território nacional, ao abrigo do contrato de concessão que então se encontrava em vigor.

De notar que durante o ano de 2014 foram assinados os contratos relativos às prestações do SU na sequência dos procedimentos de designação, sendo que as datas de início de cada uma dessas prestações determinaram as datas de cessação das prestações do SU pela MEO ao abrigo do contrato de concessão celebrado entre o Estado e a então PT Comunicações (atualmente a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.), em 20.03.1995, alterado através do acordo modificativo celebrado entre as partes no dia 03.04.2003.

Assim, no dia 19.02.2014, foi assinado o contrato entre o Estado Português e a Optimus – Comunicações S.A. (OPTIMUS) para a prestação do SU de ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e de serviços acessíveis ao público na zona Norte e Centro. Na mesma data, também, foi assinado o contrato entre o Estado Português e a ZON TV Cabo Portugal, S.A. (ZON) para a prestação desse mesmo serviço na zona Sul e Ilhas. Estas duas empresas, na sequência de uma fusão por incorporação da ZON na OPTIMUS, integram atualmente uma única empresa com a designação NOS Comunicações, S.A., a qual iniciou a prestação do SU de STF no dia 01.06.2014.

Em 20.02.2014, foram assinados entre a PT Comunicações, S.A. (atualmente MEO) e o Estado Português os contratos para a prestação, em todo o território nacional, do SU de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas e do SU de oferta de postos públicos, tendo a empresa iniciado a prestação desses serviços em 20.02.2014 e em 09.04.2014, respetivamente.

De acordo com o artigo 95.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)¹ sempre que a Autoridade Reguladora Nacional (ARN) considere que a prestação do SU pode constituir

¹ Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.

um encargo excessivo para os respetivos prestadores, calcula os custos líquidos das obrigações do SU (CLSU) de acordo com um dos seguintes procedimentos:

- a) Calcular o CLSU tendo em conta quaisquer vantagens de mercado adicionais de que beneficiem os prestadores;
- b) Recorrer ao CLSU identificado no âmbito de um mecanismo de designação previsto na LCE.

Deste modo, em cumprimento do disposto nesse artigo e, em conformidade com o art.º 96.º da mesma lei, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou, em 2011, a decisão sobre o conceito de encargo excessivo, bem como a decisão relativa à metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU².

Nas decisões acima referidas encontra-se definida a metodologia que deve ser aplicada para apuramento dos CLSU, a partir do momento em que se considera que a sua prestação se poderá traduzir num encargo excessivo (ou seja a partir do ano de 2007, inclusive), e enquanto o SU foi prestado pela MEO ao abrigo do contrato de concessão, o que sucedeu em relação a parte do ano de 2014, conforme já referido.

Tendo em consideração que a metodologia de cálculo dos CLSU foi desenvolvida numa base anual e tendo presente as datas de início de prestação dos serviços acima referidas, que implicaram que a MEO, em 2014, só prestasse o SU ao abrigo do enquadramento regulamentar relativo ao período anterior à designação de um prestador de serviço universal (PSU) por concurso durante uma parte do ano, a ANACOM aprovou, em 22.07.2015, uma decisão que adapta a metodologia de cálculo dos CLSU a essa realidade³.

Nos termos previstos na LCE, compete ao PSU disponibilizar todas as contas e informações pertinentes para o cálculo do CLSU, respeitando as deliberações emitidas

² São também relevantes neste contexto as deliberações de: (i) 25.11.2011 que aprovou a elasticidade-preço da procura do consumo de reformados e pensionistas; (ii) 12.10.2012 que concretizou o conceito de “custos de acesso anormalmente elevados” para determinação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis; (iii) 20.06.2013 que determinou ajustamentos em relação à metodologia de cálculo dos CLSU com impacto nas estimativas para os anos posteriores a 2009; e de (iv) 20.11.2014 que determinou a revisão do ajustamento para efeitos de evitar a dupla contabilização do tráfego efetuado entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis.

³ Decisão sobre a metodologia de cálculo dos custos líquidos do serviço universal a aplicar no ano 2014.

pela ANACOM. Nesta conformidade, a MEO enviou a esta Autoridade em 30.10.2015 as estimativas dos CLSU para 2014⁴.

Competindo à ANACOM submeter as estimativas apresentadas a auditoria, nos termos do n.º 4 do artigo 96.º da LCE, bem como proceder à aprovação dos valores dos CLSU, esta Autoridade adjudicou, em 16.09.2015, à AXON Partners Group Consulting S.L (doravante AXON) a auditoria às estimativas dos CLSU apresentadas pela MEO para o exercício de 2014. Os trabalhos de auditoria foram iniciados no final de 2015.

A auditoria realizada consistiu numa análise aprofundada, sistemática e global das estimativas de CLSU apresentadas pela MEO para 2014 envolvendo a verificação das mesmas com os princípios, critérios e condições constantes das deliberações da ANACOM, bem como a revisão dos cálculos e das fontes de informação e a identificação e análise das suas eventuais limitações, discrepâncias, abordagens alternativas e todos os assuntos relevantes relacionados com a metodologia utilizada.

No decurso da auditoria, terminada a primeira verificação da informação enviada pela empresa os auditores transmitiram à MEO recomendações com vista à correção de algumas situações que foram identificadas, tendo a MEO apresentado novas estimativas de CLSU aos auditores, em 27.01.2016, de forma a dar resposta às referidas situações. Posteriormente, a MEO, tendo entretanto disponíveis os valores reformulados do Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) relativo ao exercício de 2014, apresentou aos auditores, em 06.05.2016, dando conhecimento à ANACOM, os resultados revistos dos CLSU 2014 à luz daqueles valores⁵. Esses resultados foram auditados pela AXON no âmbito do mesmo procedimento de auditoria, tendo os auditores transmitido o relatório final da auditoria global efetuada aos CLSU 2014 em 19.07.2016, compreendendo as conclusões relativas às primeiras estimativas apresentadas pela MEO em outubro de 2015 e corrigidas pela empresa em janeiro de 2016 e as conclusões finais às estimativas ressubmetidas pela MEO em maio de 2016.

Por deliberação de 10.08.2016, a ANACOM aprovou o SPD sobre os resultados das auditorias aos CLSU da MEO relativos ao exercício de 2014, o qual foi sujeito ao

⁴ A referência a CLSU 2014 deve, no contexto do presente documento, ser entendida como os CLSU incorridos pela MEO no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de maio de 2014 para a prestação do STF e entre o dia 1 de janeiro de 2014 e 8 de abril para a prestação do serviço de PP.

⁵ De notar que os valores reformulados do SCA relativos ao exercício de 2014 utilizados pela MEO na ressubmissão dos CLSU 2014 correspondem aos que foram aprovados por decisão da ANACOM de 25 de maio de 2016, na sequência da auditoria aos resultados de 2014 do SCA da MEO.

procedimento geral de consulta e de audiência prévia das entidades interessadas por um período de 20 dias úteis.

No âmbito do referido procedimento foram recebidos, dentro do prazo fixado para o efeito, três contributos, os quais foram resumidos e objeto de análise no relatório da consulta pública e da audiência prévia, que faz parte integrante desta decisão. As pronúncias apresentadas não determinaram qualquer alteração do sentido da decisão face ao documento colocado em consulta pública e audiência prévia dos interessados.

2. Principais conclusões das auditorias

A AXON, em colaboração com a Grant Thornton & Associados, SROC, Lda⁶, realizou uma auditoria às estimativas de CLSU apresentadas pela MEO para 2014 e elaborou um relatório preliminar de auditoria após a conclusão do trabalho de campo.

As conclusões do trabalho de auditoria foram discutidas entre a MEO e os auditores e no dia 27.01.2016, a MEO apresentou novos cálculos de forma a implementar as recomendações dos auditores. No seguimento do apuramento de valores reformulados do SCA relativo a 2014, em face do processo de auditoria realizada ao SCA, a MEO submeteu, no dia 06.05.2016, novas estimativas de CLSU referentes a 2014. Os valores de CLSU 2014 ressubmetidos pela MEO consideraram assim os valores reformulados e auditados do SCA de 2014 e implementaram as recomendações apresentadas pelos auditores, com exceção das relativas à reconciliação com o SCA.

Os valores ressubmetidos foram auditados pela AXON, tendo essa empresa remetido o *draft* do relatório final de auditoria à ANACOM no início de junho. Esse relatório foi transmitido à MEO, em 08.06.2016, para comentários.

A MEO remeteu os seus comentários ao relatório de auditoria, no dia 07.07.2016, realçando que as estimativas dos CLSU 2014 apresentam um nível de fiabilidade elevado, facto que considera comprovado pela auditoria que apenas detetou algumas incorreções e inconsistências nos cálculos e na atualização dos modelos, cujos impactos refere serem de reduzida significância no valor total dos CLSU.

⁶ Doravante faz-se referência unicamente à AXON, dado ser a entidade com quem a ANACOM contratou o serviço de auditoria.

No relatório final de auditoria a AXON refere que "(...) *excetuando as limitações referentes à reconciliação indicadas acima e em relação às quais se referiu poderem resultar numa subvalorização dos CLSU, os resultados e os cálculos ressubmetidos pela MEO estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes nas determinações da ANACOM, e os dados, pressupostos e cálculos usados são suficientemente adequados.*"

Ao longo do referido relatório os auditores identificaram problemas de conciliação entre o modelo de CLSU e as fontes de informação (o SCA) e detetaram algumas discrepâncias nos cálculos ou nos dados utilizados, situações que se encontram detalhadamente descritas no relatório de auditoria e que serão objeto de análise no presente documento.

Na tabela seguinte, apresentam-se os resultados dos CLSU para o período de 2014 em que a MEO prestou o SU ao abrigo do contrato de concessão, incluindo os resultados apresentados inicialmente em 30.10.2015 e os valores ressubmetidos pela MEO em 06.05.2016, na sequência da implementação das recomendações efetuadas pelos auditores aos resultados iniciais, bem como dos valores reformulados do SCA relativo a 2014, os quais foram novamente auditados e que correspondem aos valores finais apurados.

Tabela 1 – Estimativas de CLSU 2014* (valores iniciais e valores finais)

	2014*	
	Valores iniciais Dados de 30.10.2015	Valores finais Dados de 06.05.2016
Receitas perdidas das áreas não rentáveis	€ 538.577	€ 499.798
Receitas perdidas de clientes não rentáveis	€ 6.985.935	€ 7.083.328
Receitas perdidas de postos públicos não rentáveis	€ 812.121	€ 928.056
Total de receitas perdidas	€ 8.336.633	€ 8.511.182
Custos evitáveis das áreas não rentáveis	€ 759.811	€ 690.514
Custos evitáveis de clientes não rentáveis	€ 11.687.064	€ 11.355.860
Custos evitáveis de postos públicos não rentáveis	€ 1.279.824	€ 1.716.807
Receitas não obtidas de pensionistas	€ 2.796.308	€ 2.796.308
Total de custos evitáveis	€ 16.523.007	€ 16.559.489
Áreas não rentáveis	€ 221.234	€ 190.716
CLSU de clientes não rentáveis	€ 4.701.129	€ 4.272.532
CLSU de postos públicos não rentáveis	€ 467.703	€ 788.751
Descontos a reformados e pensionistas	€ 2.796.308	€ 2.796.308
Total CLSU antes de benefícios indiretos	€ 8.186.375	€ 8.048.307
Total de benefícios indiretos	€ 321.030	€ 326.636
Total CLSU	€ 7.865.345	€ 7.721.671

Fonte: MEO.

* STF de 1 de janeiro a 31 de maio de 2014 e PP de 1 de janeiro a 8 de abril de 2014

Conforme se pode observar na tabela acima, os resultados ressubmetidos traduziram-se numa redução de €143.674 no valor final dos CLSU face ao valor inicialmente submetido pela MEO.

Nos capítulos seguintes analisa-se com maior detalhe os resultados da auditoria e as suas principais conclusões, bem como o entendimento da ANACOM a esse respeito. Adicionalmente, é apresentada uma análise aos valores de CLSU de 2014.

3. Análise na especialidade às estimativas de CLSU apresentadas pela MEO e às conclusões e recomendações da AXON

Nesta secção analisa-se relativamente a cada aspeto da metodologia de apuramento dos CLSU o respetivo cumprimento por parte da MEO. Apresenta-se, assim, uma síntese da análise e conclusões/recomendações dos auditores, faz-se referência aos comentários transmitidos pela MEO ao relatório de auditoria e apresenta-se o respetivo entendimento da ANACOM. Adicionalmente, são analisadas as questões que a AXON identificou relacionadas com eventuais discrepâncias observadas nos cálculos e/ou nos “*inputs*” de dados.

Na parte final desta secção são analisadas as questões relativas à reconciliação de valores do SCA com os *inputs* do modelo de cálculo dos CLSU.

3.1. Princípios gerais

A metodologia aprovada pela ANACOM determina que o apuramento dos CLSU se baseia na determinação dos custos que o PSU evitaria e nas receitas que perderia se, em consequência de não ter obrigações de SU, não prestasse o serviço em áreas geográficas não rentáveis e, naquelas que são rentáveis, não prestasse serviço a clientes que nelas não fossem rentáveis ou não prestasse serviços em condições diferentes das condições comerciais normais. A informação sobre os custos necessária para este exercício é obtida maioritariamente a partir dos registos contabilísticos da MEO, sendo que os custos e os ativos do PSU devem ser valorizados a custos históricos.

Deste modo, o cálculo dos CLSU decorre do apuramento dos custos líquidos diretos, com impacte mensurável diretamente nas contas do PSU e dos benefícios indiretos, de que o PSU beneficia pelo facto de ser o PSU.

Determina também a metodologia que o CLSU resulta da soma das componentes deficitárias do SU, pelo que, no caso de alguma componente apresentar uma margem positiva, esse valor não deve ser utilizado para compensar as eventuais margens negativas apuradas noutra(s) componente(s). Tal decorre do facto de se considerar que o PSU ainda que não estivesse sujeito às obrigações de prestação prestaria sempre as componentes não deficitárias do serviço.

Deste modo, são consideradas as prestações do SU relativas à ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público, incluindo as prestações específicas destinadas a reformados e pensionistas, e ainda a prestação relativa ao serviço de postos públicos.

De notar que são também consideradas para efeitos do cálculo dos CLSU as margens positivas de todos os serviços prestados fora do âmbito do SU e que se suportem em acessos do SU. Sobre este tema, a deliberação da ANACOM de 20.06.2013, relativa aos resultados de auditoria aos CLSU de 2007-2009, especificou que a MEO deve incluir como serviços relevantes prestados fora do SU, aqueles que permanecem como serviços rentáveis desde 2007 e até ao ano a que se refere a estimativa dos CLSU. Adicionalmente, o PSU deve apresentar uma análise feita numa base anual e, caso necessário, justificação, que será adequadamente ponderada, para a não consideração de serviços relevantes que, embora na abordagem plurianual de base cumulativa sejam não rentáveis, numa abordagem anual possam apresentar margem positiva em algum dos anos considerados.

A metodologia determina também, no que se refere ao tratamento a dar aos custos e receitas não recorrentes, que os custos/receitas de instalações não recorrentes devem ser anualizados com base no número de anos a que corresponde a vida útil média dos clientes da MEO, tendo sido fixado esse número em 5 anos. Assim, estabelece a metodologia que em cada ano são anualizados os custos e receitas não recorrentes afetos aos clientes instalados nesse ano, bem como os custos e receitas não recorrentes dos anos anteriores afetos aos clientes instalados nesses anos.

Em termos de divisão geográfica, a metodologia considera a topologia de rede do PSU, sendo a área abrangida por cada um dos “*Main Distribution Frame*” (MDF) da MEO a unidade de referência para aferição das áreas de custo.

Note-se que, em 2014, por a MEO não ter prestado o SU na totalidade do ano ao abrigo do enquadramento regulamentar relativo ao período anterior à designação de um PSU por

concurso, tal obrigou à adaptação da metodologia de apuramento dos CLSU refletindo a necessidade de apurar as estimativas dos CLSU relativas ao período que decorreu de 01.01.2014 a 31.05.2014 no que respeita à ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público (STF), e ao período que decorreu de 01.01.2014 a 08.04.2014 no que respeita à oferta de postos públicos (PP).

No âmbito da decisão relativa à metodologia de cálculo dos CLSU a aplicar no ano 2014 (decisão de 22.07.2015) foi ainda estabelecido que “[q]uanto aos *inputs* (operacionais, financeiros e de custos) a utilizar no apuramento dos CLSU, devem ser usados na medida do possível indicadores relativos ao período considerado, ou seja, relativos aos primeiros 5 meses de 2014. No que respeita a esses *inputs*, caso sejam usados valores médios unitários apurados com base em dados anuais do SCA relativo a 2014, é essencial salvaguardar o seguinte:

- a) Os custos médios unitários apurados no período de prestação do SU não devem ser significativamente diferentes dos custos médios do exercício de 2014, nomeadamente no que respeita a custos operacionais, custos de capital e amortizações; e,
- b) Os indicadores operacionais (*n.º de instalações, mensalidades, etc.*) e financeiros utilizados para o cálculo dos custos não se encontrem influenciados por efeitos sazonais.

Neste contexto, a MEO deverá cabalmente demonstrar que os custos unitários médios de 2014 refletem de forma adequada a atividade da empresa no referido período, bem como os respetivos indicadores operacionais e financeiros utilizados para efeitos do cálculo dos custos líquidos. Salienta-se que caso sejam identificadas diferenças significativas, a MEO deverá identificar e aplicar os ajustamentos necessários para colmatar essas diferenças.”

Relatório de Auditoria

Os auditores descrevem no relatório de auditoria o processo implementado pela MEO para apuramento dos CLSU que se baseia na utilização dos seguintes modelos:

- Modelo de custo evitável que calcula os *inputs* do custo evitável que alimentam os restantes modelos de apuramento dos CLSU;
- Modelo de área que calcula os CLSU de áreas não rentáveis;

- Modelo de clientes que calcula os CLSU de clientes não rentáveis;
- Modelo de postos públicos que calcula os CLSU de postos públicos não rentáveis;
- Modelo de pensionistas que calcula os CLSU decorrentes da oferta a reformados e pensionistas;
- Modelo dos benefícios indiretos que calcula os benefícios indiretos que irão ser subtraídos aos CLSU globais referentes a áreas não rentáveis, a clientes não rentáveis em áreas rentáveis, aos postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis e aos reformados e pensionistas.

No que respeita às alterações efetuadas para estimar os CLSU de 2014, a AXON refere que a nível das receitas, estas são identificadas em relação ao período janeiro-maio 2014, com base *“nas receitas registadas nos primeiros 5 meses de 2014 na contabilidade geral, que estão em linha com as reportadas no SCA, com base no que foi determinado pela ANACOM na sua decisão de 22.07.2015”*. A AXON também refere que verificou que *“aquelas receitas têm em conta os volumes registados em cada um dos meses, retirados dos sistemas operacionais da MEO, pelo que o critério referido nos parágrafos anteriores assenta numa base de fiabilidade, transparência e adequabilidade refletindo assim a sazonalidade e a evolução do negócio que são muito importantes para que o apuramento dos CLSU retrate fielmente a realidade que pretende representar”*.

No tocante aos custos, o relatório de auditoria descreve o processo de identificação dos custos relevantes e menciona que este tem por base os custos anuais do SCA e os volumes de tráfego correspondentes aos primeiros 5 meses de 2014 reportados nos sistemas operacionais da MEO. Tomando por base estes *inputs*, a MEO calculou os custos unitários tendo em conta os resultados do modelo de contabilidade analítica e os volumes registados no ano inteiro. Posteriormente, a proporção dos volumes dos primeiros 5 meses de 2014 obtidos dos sistemas operacionais foi multiplicada pelos custos unitários.

Adicionalmente, o relatório nota que a MEO efetuou testes de razoabilidade para demonstrar que os custos do período de prestação do serviço (janeiro a maio de 2014) não diferem substancialmente da utilização dos custos médios do período. Deste modo, com base em informação fornecida pela MEO, os auditores compararam a percentagem de custos mensais constantes da contabilidade geral e os incluídos nos cálculos do CLSU, tendo verificado que a diferença acumulada no período janeiro-maio de 2014 é apenas de 0,04%, pelo que concluíram que: *“(...) usar os custos médios do exercício de 2014 não é significativamente diferente de usar os custos médios unitários apurados no período de*

prestação do SU (janeiro-maio 2014), pelo que os cálculos efetuados e incluídos no modelo se encontram de acordo com o determinado pela ANACOM.”

De notar ainda que relativamente ao apuramento dos custos evitáveis e receitas perdidas decorrentes da prestação do serviço de postos públicos, foi efetuado o cálculo para o período janeiro-maio de 2014, e em conformidade com as determinações da ANACOM, a MEO aplicou posteriormente um fator de correção baseado no número de dias em que o serviço foi efetivamente prestado de forma a estimar os custos e receitas associados a essa prestação no período de 1 de janeiro a 8 de abril de 2014.

No apuramento dos CLSU são considerados os custos e receitas de todos os serviços afetos à prestação do SU de STF e PP e todos aqueles serviços que são prestados fora do âmbito do SU, mas que se suportam em pares de cobre e que apresentam margem positiva. Relativamente a estes últimos, o relatório de auditoria identifica as categorias de serviços que são excluídas do cálculo dos CLSU por apresentarem uma margem acumulada negativa entre 2007 e 2014 e identifica um serviço que é excluído apesar de apresentar margem positiva numa base anual em 2014.

Tendo em consideração que a deliberação da ANACOM de 20.06.2013 prevê que o PSU apresente uma justificação para a não consideração de serviços relevantes que, embora na abordagem plurianual de base cumulativa sejam não rentáveis, numa abordagem anual apresentem margem positiva em algum dos anos considerados, a AXON analisou a justificação apresentada pela MEO e concluiu que a exclusão efetuada é razoável e cumpre com o determinado pela ANACOM, até porque a não consideração do serviço em causa envolve apenas 0,8% da margem total de 2014, tendo a AXON entendido que a sua consideração no cálculo dos CLSU teria um impacto negligenciável.

Sobre este tema menciona ainda, a AXON, que a determinação dos serviços relevantes foi efetuada com base nos valores totais do ano de 2014 ao invés dos 5 meses de prestação do serviço, referindo que a MEO justifica a utilização dos valores totais do ano por o SCA – fonte utilizada para efetuar o cálculo - ser atualizado unicamente numa base anual e portanto o cálculo de margens exatas só ser possível para períodos anuais. A AXON conclui que a utilização de valores do ano inteiro afigura-se uma aproximação fiável ao valor que cada serviço teria nos 5 meses e conduziria às mesmas conclusões.

No tocante à anualização das receitas e dos custos não recorrentes, o relatório de auditoria refere que a MEO anualizou as receitas/custos não recorrentes aplicando a proporção de

5/12 (receitas/custos até maio) ao montante respeitante ao diferimento correspondente a cada um dos anos de 2010 a 2013 e a proporção de 1/5 às receitas/custos de 2014 ocorridas até maio de 2014. Os auditores consideram que esta abordagem que foi seguida pela MEO é consistente com a metodologia aprovada pela ANACOM.

Sobre a implementação dos restantes princípios gerais os auditores verificaram a abordagem seguida pela MEO e consideraram que a mesma está alinhada com a metodologia estabelecida pela ANACOM, não tendo identificado situações que justifiquem a alteração dos valores apresentados.

Comentário da MEO

A MEO, nos comentários transmitidos, menciona que na identificação dos serviços relevantes as margens apresentadas pelos auditores, no relatório de auditoria, não incluem a totalidade dos custos apurados no SCA, referindo não terem sido considerados os custos de *curtailment* e, na opinião desse operador, a avaliação da margem total de um determinado produto ou serviço deve ter em consideração a totalidade dos custos.

Este operador ressalva que a inclusão dos custos de *curtailment* no apuramento das margens pode mudar o seu sentido e menciona que tal ocorreu para o ano 2013 com o serviço identificado no relatório de auditoria com margem positiva numa base anual em 2014, alegando que tal altera as conclusões reportadas no quarto parágrafo da página 33.

Entendimento da ANACOM

Tendo em consideração a apreciação favorável apresentada pela AXON quanto à forma de implementação dos princípios gerais prosseguida pela MEO e a conclusão, expressa no relatório de auditoria, de que a abordagem seguida pela empresa é consistente com a metodologia definida pelo regulador, a ANACOM considera que, quanto aos princípios gerais, a MEO implementou corretamente a metodologia de apuramento dos CLSU. Inclui-se nesta apreciação, a correta implementação da decisão da ANACOM de 22.07.2015 relativamente aos *inputs* considerados no modelo para apuramento dos CLSU de 2014. A este respeito, importa notar que, conforme determinação da ANACOM, se encontra salvaguardado que os custos médios unitários apurados com base em dados anuais do SCA não diferem significativamente dos custos médios do período em análise, garantindo-se a aderência do modelo e dos seus resultados à realidade. A este respeito releva-se, em particular, a análise realizada pela AXON, aos custos mensais constantes da contabilidade

geral da MEO e aos considerados no apuramento dos CLSU, a qual permitiu aferir que diferença acumulada no período janeiro-maio de 2014 de tais custos é somente de 0,04%.

De notar que na auditoria aos valores ressubmetidos em maio de 2016 pela MEO, a AXON não identificou alterações que tenham impacto nas suas conclusões, mantendo-se assim o entendimento da ANACOM expresso no parágrafo acima.

Nota-se que ao nível do apuramento dos serviços relevantes, o relatório de auditoria apresenta a análise da rentabilidade dos serviços prestados fora do SU sobre acessos SU numa base cumulativa e também numa base anual. Verifica-se que, no período considerado, caso se seguisse uma ótica exclusivamente anual tal poderia levar à consideração de um serviço adicional, no entanto a margem desse serviço tem pouca representatividade face à margem de todos os serviços considerados relevantes, tendo, conforme referido no relatório de auditoria, um impacto negligenciável. Refira-se, ainda, que o relatório de auditoria apresenta, conforme determinação da ANACOM, a justificação da MEO para a não inclusão do referido serviço, entendendo os auditores sobre a mesma que “(...) a MEO seguiu adequadamente as determinações da ANACOM.”

Tendo em consideração o exposto e também a conclusão dos auditores quanto ao apuramento dos serviços relevantes de que a “(...) exclusão é razoável, encontrando-se alinhada com as determinações da ANACOM”, a ANACOM considera que a abordagem seguida pela MEO conduz a resultados semelhantes aos que se obteriam na abordagem anual e apresenta uma maior consistência a nível metodológico, sendo de aceitar a abordagem seguida.

Relativamente ao comentário da MEO, a propósito da consideração dos custos de *curtailment* no cálculo da margem para efeitos de apuramento dos serviços relevantes, importa mencionar que os referidos custos decorrem da política de recursos humanos e das opções estratégicas da MEO, e como tal não são afetados pela cessação da prestação de serviços não rentáveis e bem assim não estão diretamente relacionados com a prestação do SU, razão pela qual se entende que não devem ser incluídos no âmbito do apuramento dos serviços relevantes, salientando-se que efetivamente não foram considerados.

3.2. Custos evitáveis afetos à prestação do serviço de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público e à prestação do serviço de postos públicos

Nesta secção identifica-se a forma de apuramento dos custos evitáveis, sendo que a especificidade do cálculo relativo aos CLSU de 2014 (*inputs* usados nesse apuramento de forma a obter dados para o período de janeiro a maio desse ano) já foi objeto de apreciação no capítulo anterior.

Para se iniciar o apuramento dos CLSU associados às obrigações de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público através daquela ligação e de oferta de postos públicos procede-se à determinação dos custos evitáveis e das receitas perdidas de cada uma das áreas geográficas, caso nelas fosse descontinuada a prestação do serviço.

Neste contexto, e de acordo com o definido na metodologia, os custos evitáveis por acesso são aferidos, para cada “*Main Distribution Frame*” - MDF, no quadro da contabilidade regulatória da MEO, sendo analisados exaustivamente todos os custos por forma a classificá-los como evitáveis ou não evitáveis, considerando-se para o cálculo dos CLSU, apenas os custos efetivamente atribuídos ao acesso e que sejam evitáveis (terminem) no momento em que determinada área fosse descontinuada.

A metodologia estabelece ainda que, caso o PSU demonstre fundamentadamente que não dispõe da informação detalhada para identificar os custos efetivamente atribuídos aos acessos, que sejam evitáveis, pode recorrer a abordagens diversas para a distribuição de custos por cada MDF, nomeadamente recorrendo a funções de desagregação de custos. Sem prejuízo, as abordagens adotadas não podem colocar em causa o objetivo final de garantir a devida fiabilidade dos custos considerados em cada MDF e a aderência às suas características específicas.

3.2.1. Apuramento dos custos evitáveis e rácios de evitabilidade

Relatório de auditoria da AXON

O apuramento dos custos evitáveis do acesso para cada área geográfica baseia-se na identificação dos custos relevantes, no cálculo dos custos evitáveis e na distribuição geográfica dos custos.

O cálculo dos custos evitáveis - custos incorridos pela MEO que poderiam ser evitados caso esta não tivesse as obrigações de SU - é efetuado com base em estimativas de evitabilidade de componentes de custos. O grau de evitabilidade do custo das componentes é determinado com base nos rácios de evitabilidade quando interrompido o serviço numa área MDF e a clientes individuais, separadamente.

A AXON indica que, face à ausência de informação desagregada sobre os custos que efetivamente são evitáveis, a MEO optou por usar no apuramento destes custos evitáveis uma abordagem baseada em *Long Run Incremental Cost* (LRIC), por considerar que os custos incrementais constituem uma boa aproximação do que é um custo evitável, abordagem esta que corresponde à adotada no apuramento dos CLSU de anos anteriores.

Uma vez que a MEO não detém um modelo LRIC para apurar os custos evitáveis dos diversos serviços (a nível do acesso e do tráfego), a AXON refere no relatório de auditoria que a MEO recorre a rácios de LRIC vs *Fully Allocated Costs* (FAC) com base em informação externa, da *British Telecom* (BT) e da *Eircom*.

A AXON especifica ainda no relatório que a MEO também utiliza para esse apuramento regressões estatísticas de indicadores operacionais e financeiros de prestadores do SU dos Estados Unidos da América (EUA), com base em informação disponibilizada pela *Federal Communications Commission* (FCC).

A AXON conclui que, de acordo com a sua experiência em contextos semelhantes, os rácios de evitabilidade adotados pela MEO para calcular os custos evitáveis são razoáveis. Adicionalmente, a AXON salienta ainda que as principais fontes de dados externas adotadas, especialmente BT e *Eircom*, são consideradas como referências de renome e de confiança.

Entendimento da ANACOM

Considerando o posicionamento de concordância expresso pela ANACOM quanto à forma de apuramento dos custos evitáveis prosseguida pela MEO no âmbito do apuramento dos CLSU de anos anteriores e tendo em conta que abordagem seguida no apuramento dos CLSU 2014 é, conforme resulta do relatório de auditoria, igual à prosseguida no apuramento dos CLSU de 2007 a 2013, entende a ANACOM que a mesma se encontra suficientemente fundamentada considerando-se também que os rácios de evitabilidade e o cálculo dos custos evitáveis utilizados pela MEO são adequados.

3.2.2. Distribuição geográfica dos custos de acesso (“*de-averaging*”)

Relatório de auditoria

A MEO refere que devido a limitações dos sistemas de informação a identificação dos ativos individuais e dos valores de custo associados necessários para implementar o descrito na metodologia da ANACOM não é viável. Deste modo, e tal como previsto na metodologia aprovada pela ANACOM, a MEO, à semelhança do sucedido para os CLSU de anos anteriores, apresentou uma abordagem alternativa para apuramento dos custos evitáveis por MDF.

O relatório de auditoria menciona que a abordagem utilizada pela MEO consistiu na utilização de dados operacionais e de preços de referência para realizar uma distribuição de custos de acesso (“*de-averaging*”) por MDF. Os custos de tráfego não diferem de forma material entre as áreas geográficas e portanto não estão incluídos no processo de “*de-averaging*”.

Segundo o relatório de auditoria a informação operacional foi validada utilizando dados de 2014, não tendo os auditores detetado situações anómalas na comparação entre essa informação e a considerada no modelo.

Assim, concluem os auditores não terem identificado na implementação da abordagem seguida pela MEO quaisquer aspetos relevantes, tendo concluído igualmente que a abordagem seguida é consistente com a metodologia aprovada pela ANACOM. Adicionalmente, mencionam que as conclusões se mantêm válidas na análise que efetuaram aos resultados resubmetidos pela MEO em maio de 2016.

Entendimento da ANACOM

Tal como no cálculo dos CLSU anteriores (2007-2013), a MEO declara não dispor nos seus sistemas informação com o grau de desagregação necessário para apurar os custos de acesso por MDF nos termos do definido na deliberação da ANACOM, nomeadamente, em relação a informação sobre os valores de aquisição dos ativos, ano de aquisição, vida útil, depreciações acumuladas e valor líquido dos ativos.

Nota-se que, à luz do explicitado na metodologia de cálculo aprovada pela ANACOM, é permitida a utilização de uma abordagem alternativa para apuramento dos custos de acesso por MDF desde que a mesma não coloque em causa o objetivo final de garantir a devida fiabilidade dos custos considerados em cada MDF e a aderência às suas características específicas.

Adicionalmente, os auditores validaram a inexistência de informação por parte da MEO que permita a esta empresa determinar os custos evitáveis de acesso sem recurso a abordagens alternativas, atentas as dificuldades na identificação dos custos efetivamente atribuídos aos acessos.

A AXON conclui que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia definida pela ANACOM, não tendo identificados elementos que coloquem em causa a fiabilidade dos resultados do modelo e a sua aderência à realidade.

Tendo em conta as conclusões da AXON, a ANACOM entende que a abordagem alternativa prosseguida pela MEO se encontra devidamente fundamentada e é aceitável, não tendo sido identificados elementos que coloquem em causa a fiabilidade dos seus resultados e a sua aderência à realidade.

3.3. Áreas não rentáveis (apuramento dos custos do STF e PP)

Nesta secção identifica-se a forma de apuramento das áreas não rentáveis, sendo que a especificidade do cálculo relativo aos CLSU de 2014 (em particular no que respeita aos *inputs* operacionais e financeiros usados nesse apuramento de forma a obter dados para o período de janeiro a maio desse ano) já foi objeto de apreciação no capítulo 3.1.

A metodologia define que o apuramento das áreas não rentáveis é realizado com a identificação das áreas que apresentam uma rentabilidade negativa.

Posteriormente, estabilizado o número de áreas geográficas classificadas como sendo áreas potencialmente não rentáveis, ou seja as áreas que apresentam num dado ano uma rentabilidade negativa, a metodologia define a aplicação de dois critérios adicionais que visam robustecer o modelo de determinação das áreas não rentáveis tornando os seus resultados mais aderentes à realidade: (i) o critério associado à rentabilidade plurianual e (ii) o critério da existência de concorrência efetiva.

O primeiro critério, o da rentabilidade plurianual, consiste na identificação de áreas não rentáveis com base na sua rentabilidade desde 2007 e até ao ano em relação ao qual estão a ser apurados os CLSU, devendo ser consideradas unicamente como áreas não rentáveis as que se mantêm como tal em todos os anos considerados.

O segundo critério, o da existência de concorrência efetiva, consiste em excluir do cálculo do CLSU as áreas não rentáveis em que existam pelo menos dois operadores coinstalados. É utilizado como referência o ano em que se regista o número mais elevado de operadores coinstalados por MDF entre o ano de 2007 e o ano a que se referem os CLSU.

Adicionalmente, tendo em consideração que na metodologia de cálculo dos CLSU, no apuramento das áreas não rentáveis, os custos associados aos postos públicos não rentáveis são contabilizados conjuntamente com os custos relativos à prestação do STF, a ANACOM determinou, na sua deliberação de 22.07.2015 e para efeitos do apuramento dos CLSU 2014, que nessas áreas também têm de ser calculados em separado os custos líquidos para cada uma das prestações (STF e PP). Assim, a partir dos resultados obtidos separadamente para o STF e PP é calculada a proporção de cada uma das componentes no custo líquido associado às áreas não rentáveis, sendo que essa proporção é aplicada aos resultados globais do “modelo de área” obtidos no apuramento das áreas rentáveis e não rentáveis e do custo líquido destas últimas áreas até 31.05.2014, no pressuposto de que a MEO seria o PSU de STF e PP, de forma a apurar a contribuição de cada uma das componentes (STF e PP) para o custo líquido das áreas não rentáveis.

Quanto ao valor dos CLSU afetos aos PP, atendendo a que a MEO só prestou o serviço em causa até 8.04.2014, é realizado um pro-rata tendo em conta a data até à qual a MEO foi o PSU de PP antes da designação por concurso e que corresponde à multiplicação do valor obtido por 98/151 dias.

Relatório de auditoria da AXON

O relatório de auditoria menciona que na aplicação do critério associado à rentabilidade plurianual, a MEO, nas estimativas remetidas no dia 30.10.2015, considerou como áreas não rentáveis áreas que já haviam sido consideradas como rentáveis noutros anos. Assim, os auditores recomendaram à MEO a correção dessa situação e o recálculo dos CLSU. Os auditores estimam que a correção dessa ocorrência tenha resultado num decréscimo dos CLSU em 9.062 euros.

A AXON menciona também, no mesmo relatório de auditoria, que a MEO na ressubmissão das estimativas de cálculo dos CLSU 2014 (tanto no cálculo remetido no dia 27.01.2016 como no enviado no dia 6.05.2016) procedeu à correção dessa ocorrência.

Em relação ao critério de existência de concorrência efetiva, a AXON refere que nenhuma área foi excluída pela aplicação deste critério.

A AXON menciona ainda que a MEO aplicou corretamente a metodologia de cálculo estabelecida na deliberação da ANACOM de 22.07.2015, tendo efetuado o apuramento dos CLSU obtidos separadamente para cada uma das componentes (STF e PP) e aplicado o *pro-rata* dos PP tendo em conta a data até à qual a MEO foi o PSU de PP.

Assim, a AXON conclui que a abordagem seguida pela MEO no apuramento das áreas não rentáveis nos resultados ressubmetidos é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, incluindo com o determinado na decisão de 20.06.2013, decisão relativa aos resultados da auditoria aos CLSU correspondentes aos anos de 2007-2009 na qual se determinaram alterações aos critérios de rentabilidade plurianual e de concorrência, e com o determinado na decisão de 22.07.2015 referente à metodologia de cálculo a aplicar no ano 2014.

Não obstante, identifica algumas questões ao nível da reconciliação de *inputs* do modelo com os valores constantes no SCA, relacionadas com os volumes de tráfego, os valores de receitas de acesso e de tráfego e com o número de linhas de acesso, aspetos tratados mais adiante na secção 3.8.

Adicionalmente, a AXON identificou, no âmbito do trabalho que efetuou ao nível da reconciliação de *inputs*, uma situação relevante ao nível das receitas de instalação consideradas no modelo. De acordo com os esclarecimentos prestados pela MEO, tal

corresponde a um erro de cálculo, uma vez que erradamente não havia sido considerado o efeito do diferimento a cinco anos nos descontos das instalações. Esta situação foi corrigida pela MEO na ressubmissão das estimativas de cálculo dos CLSU 2014, tanto no cálculo remetido no dia 27.01.2016 como no enviado no dia 6.05.2016.

Comentários da MEO

A MEO, nos comentários ao relatório de auditoria, confirmou a existência das situações identificadas pela AXON relativamente à aplicação do critério de rentabilidade plurianual e ao não diferimento, por um período de 5 anos, do valor do desconto afeto às instalações relativas a 2014, tendo referido que procedeu à correção dessas situações no cálculo dos CLSU de 2014 que remeteu no dia 27.01.2016.

Acresce, nos seus comentários ao capítulo do relatório de auditoria relativo ao modelo de áreas não rentáveis, ter identificado um lapso na *tabela 4.14: Receitas por serviços de acesso provenientes do SCA e do Modelo de Áreas Não Rentáveis*, indicando que o valor do SCA relativo à instalação de linhas alugadas com débito inferior a 2Mbits apresentado não é correto, mencionando não terem sido incluídas as receitas relativas aos circuitos alugados de 64K.

Entendimento da ANACOM

No âmbito dos trabalhos de auditoria ao modelo de áreas a AXON identificou duas situações com impacto ao nível do cálculo dos CLSU: uma associada à aplicação do critério da rentabilidade plurianual, envolvendo a determinação das áreas não rentáveis (designadamente consideração de áreas não rentáveis que já haviam sido consideradas em anos anteriores como rentáveis) e outra associada ao cálculo das receitas de instalação (erro de cálculo do diferimento a considerar). Nessa sequência, o relatório de auditoria descreve essas ocorrências e apresenta as recomendações efetuadas pelos auditores com vista à sua correção, mencionando também que na ressubmissão dos valores dos CLSU referentes a 2014 a MEO implementou as recomendações.

Tendo em conta que os auditores validam também a concretização pela MEO do definido especificamente na deliberação da ANACOM de 22.07.2015 no que respeita aos passos a serem seguidos para apuramento dos CLSU de áreas não rentáveis da componente do STF e dos PP, entende-se que a abordagem seguida pela MEO é adequada e conforme com a metodologia definida.

Por fim, esclarece-se que a AXON procedeu à correção do lapso identificado pela MEO na tabela 4.14 do relatório de auditoria, alteração que não tem qualquer impacto nas conclusões.

3.4. Clientes não rentáveis em áreas rentáveis (STF)

Após a determinação das áreas não rentáveis, a metodologia determina que se deve proceder à identificação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis. Para tal, devem ser identificados os clientes que geram receitas insuficientes para cobrir os respetivos custos e os clientes que apresentam custos individuais de acesso elevados que excedem as receitas geradas, ainda que estas sejam iguais ou superiores à média nacional, não sendo considerados os primeiros para o cálculo dos CLSU, exceto nos casos em que esses clientes apresentem custos de acesso anormalmente elevados⁷.

Para se apurarem os CLSU associados aos clientes não rentáveis em áreas rentáveis deve ser seguida uma abordagem semelhante à usada no apuramento das áreas não rentáveis, procedendo-se à identificação dos custos evitáveis e das receitas perdidas. A metodologia definida pela ANACOM prevê que, na ausência de informação detalhada relativa à distribuição dos custos, possa haver recurso a abordagens alternativas para apuramento dos custos evitáveis.

No âmbito da decisão relativa à metodologia de cálculo dos CLSU a aplicar no ano 2014, foi determinado, relativamente aos clientes não rentáveis, que os resultados obtidos no modelo de clientes não rentáveis em áreas rentáveis são alocados na sua totalidade à componente do STF sem necessidade de efetuar quaisquer alterações.

3.4.1. Ajustamento para efeitos da contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis

Em sede da ressubmissão de novas estimativas de CLSU 2010-2011, a MEO efetuou uma revisão ao ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis por forma a não colocar em causa a adesão do modelo dos CLSU à realidade que pretende retratar, tendo, nessa ocasião, referido que a necessidade

⁷ A densificação do conceito de custos de acesso anormalmente elevados no âmbito da metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU foi efetuada na deliberação de 12.10.2012 tendo sido determinado para esse efeito que sejam considerados os custos dos clientes que se situam no último terço de clientes com custos mais elevados.

de revisão resultou da alteração das margens líquidas da MEO resultantes dos valores revistos do seu SCA.

A MEO passou assim a calcular a proporção das receitas dos clientes não rentáveis no total de receitas de chamadas *on-net* efetuadas nas áreas rentáveis tendo por base as receitas brutas em vez das receitas líquidas.

A ANACOM na sua decisão relativa ao apuramento dos CLSU 2010-2011, deliberação de 20.11.2014, considerou que essa alteração aumenta a robustez do cálculo e está de acordo com a metodologia estabelecida, notando-se também que os auditores a consideraram razoável e adequada.

Relatório de auditoria da AXON

O relatório de auditoria menciona que o cálculo do ajustamento da receita líquida a fim de eliminar a duplicação da contagem das chamadas recebidas e efetuadas *on-net* para o CLSU de 2014 “(..) *baseia-se na percentagem que os clientes não rentáveis representam no total de receitas brutas de chamadas on-net efetuadas nestas áreas não rentáveis.*”

A AXON conclui que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM.

Entendimento da ANACOM

A este respeito, importa salientar que tendo a ANACOM aprovado em 20.11.2014, no âmbito da decisão relativa aos CLSU 2010-2011, o ajustamento proposto pela MEO, e tendo igualmente em conta que os auditores o consideram razoável e adequado, e que na decisão relativa aos CLSU de 2012 a ANACOM manteve esta abordagem e esclareceu que o ajustamento deve ser mantido nos anos futuros, entendimento que manteve relativamente aos CLSU de 2013. Considera-se assim que o ajustamento efetuado pela MEO nos CLSU 2014 está em conformidade com o determinado pela ANACOM.

3.4.2. Distribuição do custo de acesso pelos clientes e distribuição da receita líquida

Relatório de auditoria da AXON

No relatório de auditoria é referido que a MEO afirma não ser viável proceder a uma identificação individual de clientes não rentáveis devido a limitações internas nos seus sistemas de informação. É expressamente mencionado que o custo de acesso depende

de informação do tipo operacional, em concreto o comprimento do lacete, que não está disponível para a totalidade da base de acessos e tal impossibilita a correspondência entre as linhas de acesso físicas e os identificadores de clientes.

Decorrente deste facto, a MEO seguiu uma abordagem alternativa para proceder à identificação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, abordagem essa que a AXON explicita detalhadamente no relatório de auditoria e que envolve a elaboração de uma curva de distribuição de receitas líquidas e de uma curva de distribuição dos custos de acesso. É com base nessas distribuições que a MEO calcula a proporção de clientes que são não rentáveis em cada área e os custos líquidos gerados por esses clientes.

Relativamente à elaboração da distribuição do custo de acesso, os auditores mencionam que o modelo utiliza dados relativos ao ano de 2014 e que na elaboração da distribuição do comprimento das linhas foram consideradas unicamente as linhas de retalho, em conformidade com a determinação da ANACOM sobre esta matéria.

Assim, a AXON conclui que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, conclusão que reitera para os resultados ressubmetidos pela MEO em maio de 2016.

Não obstante, os auditores identificaram nos primeiros valores remetidos pela MEO em 30.10.2015 uma situação ao nível do cálculo e recomendaram a correção dessa situação. Numa das *sheets* do modelo de clientes algumas rubricas são calculadas considerando o período anual (12 meses) quando deveria ter sido considerado unicamente o período de prestação do serviço (5 meses). Referem que esses cálculos não têm impacto no modelo de clientes não rentáveis nem no valor final dos CLSU 2014 já que as *sheets* usadas como base para apuramento dos CLSU 2014 consideram corretamente o período de 5 meses, no entanto, recomendaram a sua correção. O relatório de auditoria menciona também que na ressubmissão das estimativas de CLSU referentes a 2014 a MEO corrigiu essa situação.

Comentários da MEO

Nos comentários que remeteu ao relatório de auditoria aos CLSU de 2014, a MEO menciona concordar com a recomendação efetuada pelos auditores sobre a necessidade de considerar no modelo de cálculo o período de 5 meses ao invés de 12 meses e refere ter efetuado essa correção nos cálculos que ressubmeteu a 06.05.2016. Salaria que, tal

como referido pelos auditores, a implementação dessa correção não teve impacto nos resultados dos CLSU.

Entendimento da ANACOM

Tal como sucedeu no apuramento dos CLSU de anos anteriores, a MEO afirma não dispor de informação desagregada sobre custos de acesso e segue a abordagem alternativa que também implementou em anos anteriores.

Considerando o posicionamento de concordância expresso pela ANACOM relativamente à abordagem seguida pela MEO no âmbito do apuramento dos CLSU de anos anteriores e tendo em conta que os auditores concluem, no âmbito da presente auditoria, que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida, a ANACOM conclui que o processo seguido está de acordo com a metodologia.

Tendo ainda em consideração que na ressubmissão dos valores dos CLSU referentes a 2014 a MEO implementou a recomendação dos auditores referida acima, conforme menção existente no relatório de auditoria, a ANACOM considera que não existe nada a assinalar.

3.4.3. Determinação de clientes não rentáveis com custos de acesso anormalmente elevados

Relatório de auditoria da AXON

O relatório de auditoria refere que a MEO procedeu à identificação de clientes com custos de acesso anormalmente elevados tendo em consideração o último terço de clientes com custos de acesso mais elevados a nível nacional, em conformidade com as determinações da ANACOM.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM considera que a identificação de clientes não rentáveis com custos de acesso anormalmente elevados foi, conforme validado pela AXON, efetuada de acordo com o definido pela metodologia.

Nota-se que no âmbito da auditoria aos valores ressubmetidos pela MEO não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.5. Reformados e pensionistas

A metodologia de cálculo dos CLSU determina que o custo líquido decorrente desta prestação corresponde ao valor do desconto que está associado ao tarifário do SU relativo a “Reformados e Pensionistas” tendo em consideração o efeito da elasticidade procura-preço. A deliberação de 25.11.2011 aprovou o valor da elasticidade procura-preço a considerar para efeitos do cálculo dos CLU associados aos reformados e pensionistas.

A abordagem da MEO consiste em obter o número médio mensal de “reformados e pensionistas” em cada ano com base na informação anual existente nos registos financeiros a nível da faturação total associada a “reformados e pensionistas”.

Releve-se que esta abordagem foi aceite pela ANACOM no âmbito das auditorias anteriores.

No âmbito da decisão relativa à metodologia de cálculo dos CLSU a aplicar no ano 2014, não foram efetuadas quaisquer alterações à forma de cálculo tendo sido estabelecido que a totalidade dos custos afetos a reformados e pensionistas deve ser considerada na componente do STF.

Relatório de auditoria da AXON

O relatório de auditoria descreve a abordagem adotada pela MEO e menciona que para o cálculo dos CLSU de 2014 foram considerados os valores do sistema de contabilidade e dados operacionais para os cinco primeiros meses do ano.

Os auditores concluem que abordagem adotada pela MEO e a sua adaptação para o ano de 2014 é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM não tendo, a AXON, encontrado situações a reportar em termos de verificação de cálculos e de revisão de *inputs*.

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta a conclusão apresentada pela AXON quanto à consistência da abordagem seguida pela MEO com a metodologia aprovada pela ANACOM, considera-se que o processo seguido está em conformidade com as deliberações da ANACOM.

3.6. Oferta de postos públicos em áreas rentáveis

De acordo com a metodologia de apuramento dos CLSU o cálculo dos custos associados aos postos públicos compreende apenas os postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis uma vez que os custos associados aos postos públicos em áreas não rentáveis são contabilizados de forma integrados com a componente de acesso do STF. Em todo o caso, nas alterações efetuadas ao apuramento dos CLSU 2014, foi determinado, conforme já referido no capítulo 3.3, que no âmbito dos resultados das áreas não rentáveis as prestações do STF e dos PP também seriam apuradas separadamente, dada a necessidade de se autonomizarem esses custos. Depois de apuradas, é calculada a proporção de cada uma das componentes no custo líquido associado às áreas não rentáveis, sendo que essa proporção é aplicada aos resultados globais do “modelo de área” obtidos no apuramento das áreas não rentáveis (custos até 31.05.2014). Posteriormente, é realizado um pro-rata com vista ao apuramento dos custos dos PP nas áreas não rentáveis, tendo em conta a data até à qual a MEO foi o PSU de PP antes da designação por concurso (8.04.2014). A informação relativa a este ponto foi tratada no capítulo 3.3.

Note-se que a metodologia usada no apuramento dos CLSU dos PP baseia-se igualmente (conforme usado para obtenção dos custos do STF) no apuramento dos custos evitáveis e receitas perdidas, considerando-se postos públicos não rentáveis aqueles cujos custos evitáveis de acesso são superiores às receitas perdidas.

De referir que no âmbito da decisão relativa à metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU de 2014 a ANACOM determinou, relativamente ao modelo de postos públicos (custos dos PP não rentáveis em áreas rentáveis), que não existia necessidade de serem efetuadas alterações devendo os resultados obtidos nesse modelo serem alocados na totalidade a essa componente.

Relatório de auditoria da AXON

Os auditores concluem, no relatório de auditoria, que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, conclusão que reiteram para a auditoria aos resultados ressubmetidos pela MEO.

Não obstante efetuaram recomendações relativamente à reconciliação ao nível dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA, matéria que será tratada mais adiante na secção 3.8.

Adicionalmente, a AXON verificou existir um erro de cálculo no modelo de postos públicos. Notam os auditores que a MEO, nas estimativas que apresentou em 30.10.2015, considerou no modelo de postos públicos o período temporal de 12 meses quando deveria ter considerado o período de cinco meses. Os auditores recomendaram a correção desta situação e confirmam que essa situação foi corrigida quer nos resultados ressubmetidos em 27.01.2016 quer nos transmitidos em 06.05.2016.

Comentários da MEO

A MEO nos comentários ao relatório de auditoria reconheceu o lapso identificado pelos auditores ao nível do período temporal e menciona que procedeu à retificação dessa situação nos cálculos dos CLSU de 2014 que enviou a 27.01.2016.

Adicionalmente identifica um lapso no relatório de auditoria ao nível do valor referente à margem dos postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis constante num parágrafo do capítulo 6.1. visão geral dos resultados.

Entendimento da ANACOM

Face à conclusão apresentada pela AXON quanto à consistência da abordagem seguida pela MEO com a metodologia definida pela ANACOM, considera-se que o processo seguido está conforme com o determinado pela ANACOM.

Em relação ao erro de cálculo identificado pelos auditores, as estimativas ressubmetidas pela MEO refletem a implementação da recomendação efetuada pela AXON com vista à sua correção, o que os auditores confirmam no relatório de auditoria, pelo que a ANACOM considera que as questões identificadas, neste contexto, se encontram ultrapassadas.

Por fim, relativamente ao lapso identificado pela MEO, no relatório de auditoria, esclarece-se que o valor no parágrafo em questão não correspondia ao valor da margem dos postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis e, assim, a AXON procedeu à correção dessa situação no relatório final de auditoria aos CLSU de 2014.

3.7. Benefícios indiretos

A metodologia da ANACOM contempla como benefícios indiretos, a serem deduzidos para a obtenção do valor final do CLSU, os benefícios associados à reputação empresarial e

reforço da marca, ubiquidade, publicidade nos postos públicos, *mailing* e taxas de regulação.

No âmbito da deliberação de 22.07.2015, relativa à metodologia de cálculo a aplicar aos CLSU de 2014, foram determinados ajustamentos ao cálculo de alguns benefícios indiretos, bem como definido a imputação a ser feita a cada componente (STF e PP). Deste modo, foi determinado:

- A alocação do benefício indireto “*reputação empresarial e reforço da marca*” pelas duas componentes do SU, em função da proporção do número de acessos não rentáveis de cada uma destas componentes face ao universo de acessos não rentáveis.
- A alocação dos benefícios indiretos “*ubiquidade*”, “*mailing*” e “*taxas de regulação*” unicamente à componente do STF.
- A alocação do benefício indireto “*publicidade nos postos públicos*” na sua totalidade à componente dos postos públicos.

Relatório de auditoria da AXON

A AXON conclui relativamente aos benefícios que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM não tendo identificado ao nível da revisão dos cálculos e da revisão dos *inputs* quaisquer situações anómalas.

Assim, no que respeita ao benefício indireto da “*reputação empresarial e reforço da marca*” a AXON verificou que o cálculo foi feito seguindo a metodologia definida e o benefício foi diferenciado entre as duas componentes de serviços STF e PP com base no número de acessos não rentáveis de cada uma destas componentes, tendo sido aplicado um fator de correção no que respeita ao benefício a imputar aos postos públicos (98/151 dias) atendendo à data até à qual a MEO foi o PSU ao abrigo do enquadramento regulamentar relativo ao período anterior à designação de PSU por concurso.

Relativamente aos benefícios da “*ubiquidade*”, “*mailing*” e “*taxas de regulação*” a AXON confirma também a correta determinação dos seus valores, tendo os mesmos sido alocados inteiramente à componente do STF, tal como determinado pela ANACOM, considerando o período em que a prestação foi assegurada pela MEO (de 1 de janeiro a 31 de maio de 2014).

Em relação ao benefício indireto “*publicidade nos postos públicos*”, os auditores concluem que o seu apuramento foi feito em conformidade com o determinado pela ANACOM, tendo o mesmo unicamente em conta os postos públicos não rentáveis e foi aplicado *pro rata* de 98/151, de forma a atender ao período em que a prestação foi assegurada (de 1 de janeiro a 8 de abril de 2014).

Entendimento da ANACOM

Face à conclusão apresentada pela AXON quanto à consistência da abordagem seguida pela MEO com a metodologia definida pela ANACOM, considera-se que o processo seguido está conforme a metodologia da ANACOM.

3.8. Reconciliação ao nível do número de linhas, dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA

Relatório de auditoria da AXON

O relatório de auditoria identifica alguns problemas na conciliação entre os valores provenientes do SCA e os considerados no cálculo dos CLSU. Os auditores notam que os mesmos problemas de conciliação foram identificados no cálculo dos CLSU dos anos anteriores.

Assim, tal como sucedeu no âmbito das auditorias anteriores aos resultados do CLSU, a AXON identifica dificuldades na reconciliação do número de linhas de acesso (PSTN/ISDN) considerado para efeitos de cálculo dos CLSU de áreas não rentáveis e de postos públicos não rentáveis com os volumes constantes no SCA de 2014. Os auditores indicam também que o número de linhas incluído no cálculo dos CLSU é inferior ao constante no SCA, o que, na sua opinião, está a subvalorizar os valores de CLSU.

O relatório de auditoria também menciona os desvios que ocorrem ao nível dos volumes de tráfego e ao nível das receitas, afetando o cálculo das áreas não rentáveis e especificamente de postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis. Apesar de reconhecerem que está situação limita a exatidão e robustez dos montantes apresentados e dos cálculos efetuados pela MEO, os auditores concluem, tendo em conta que os volumes considerados para efeitos de CLSU são, em termos gerais, inferiores aos refletidos no SCA e que as receitas considerados no modelo são, de forma geral, superiores às reportados no SCA, que a MEO está a subvalorizar os CLSU.

Relativamente aos desvios identificados na reconciliação dos volumes de tráfego, o relatório de auditoria nota o esclarecimento prestado pela MEO, sublinhando o facto de os valores de tráfego usados no cálculo dos CLSU serem inferiores aos do SCA. Este operador refere que a comparação dos volumes considerados no cálculo dos CLSU com os volumes reportados no SCA não pode ser feita diretamente, uma vez que o volume de tráfego reportado no SCA inclui o tráfego efetuado pelos clientes ao nível dos acessos analógicos e dos acessos RDIS e o tráfego efetuado pelos clientes IPTV e VoIP, estes últimos não incluídos no cálculo dos CLSU. Em relação à diferença entre os volumes de tráfego entre o modelo de postos públicos e o reportado no SCA, de acordo com o esclarecimento prestado pela MEO aos auditores, esta está relacionada com o facto dos volumes dos cartões virtuais incluídos no SCA corresponderem aos minutos pagos enquanto os minutos incluídos no modelo correspondem aos minutos efetivamente encaminhados na rede.

Sobre as diferenças apuradas na reconciliação das receitas de acesso e tráfego no modelo de áreas não rentáveis, o relatório de auditoria apresenta os esclarecimentos prestados pela MEO sobre essa situação. Segundo este operador, o principal motivo para esse desvio resulta do modelo de CLSU não ter em conta o desconto que é atribuído às contas de clientes por não ser possível afetar esse desconto a cada serviço. Em relação às diferenças apuradas na reconciliação de receitas afetas aos postos públicos o esclarecimento prestado pela MEO, referido no relatório de auditoria, explica que essa situação ocorre porque as receitas dos cartões virtuais no SCA foram ajustadas para as contas financeiras que apresentam um menor valor que o apresentado nos sistemas operacionais.

Comentários da MEO

A MEO nos comentários transmitidos ao relatório de auditoria reitera as observações que efetuou no âmbito das anteriores auditorias aos CLSU. Assim, ao nível do número de linhas usado para efeitos de cálculo dos CLSU salienta o declarado pela AXON “(...) *de que, tendo em conta o facto de o número de linhas considerado para efeitos de cálculo do CLSU, em termos gerais, ser inferior ao refletido no SCA, o apuramento dos CLSU realizado pela MEO está subvalorizado*”.

Em relação aos fatores que inviabilizaram a reconciliação total dos volumes de tráfego e das receitas de acesso e de tráfego, menciona não ser de esperar que se verifique uma reconciliação total dos valores, salientando que os fatores que inviabilizaram a

reconciliação total nos anos anteriores (2007-2013) se mantiveram no ano de 2014. Por fim afirma que os volumes de minutos usados no apuramento dos CLSU 2014 são inferiores aos constantes no SCA e que tal está a subvalorizar o CLSU e que as receitas consideradas no modelo dos CLSU são superiores às constantes no SCA o que conduz, por sua vez, também à subvalorização do CLSU apurado.

Entendimento da ANACOM

Relativamente aos desvios identificados na reconciliação entre os valores considerados no modelo de cálculo dos CLSU e os constantes no SCA, importa referir, em primeiro lugar, que em todas as situações identificadas esse facto contribuiu para a subvalorização dos CLSU. Em segundo lugar, essas situações foram devidamente justificadas, tendo os auditores procedido a uma análise e concluído que os dados utilizados no modelo de cálculo dos CLSU resultam numa estimativa de CLSU mais conservadora e que, portanto, tal ocorrência afeta negativamente unicamente a própria MEO. Em terceiro lugar, no âmbito das auditorias às estimativas de CLSU de 2007 a 2013 já havia sido identificado este tipo de desvios, tendo a ANACOM, com base nos argumentos atrás expostos, aceite os valores utilizados para o cálculo dos CLSU.

Não tendo sido identificados novos elementos que coloquem em causa o entendimento desta autoridade, a ANACOM reitera o seu posicionamento. Deste modo, tendo em consideração que as situações verificadas na reconciliação entre alguns *inputs* do modelo e os valores do SCA é uma situação que resulta de uma impossibilidade assumida pela MEO e que afeta de modo negativo unicamente essa empresa, a ANACOM entende ser de aceitar as estimativas de CLSU 2014.

4. Apreciação da ANACOM sobre os resultados da auditoria

A AXON, no âmbito da auditoria efetuada aos CLSU 2014 apresentados pela MEO em outubro de 2015 e corrigidos em janeiro de 2016 na sequência das recomendações iniciais efetuadas pelos auditores e, posteriormente, aos valores ressubmetidos pela empresa em maio de 2016 na sequência das alterações ao SCA, concluiu que os valores ressubmetidos pela MEO, com exceção das questões de reconciliação, estão de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pela ANACOM. Nesta conclusão, inclui-se igualmente as alterações ao cálculo dos CLSU que decorrem da decisão da ANACOM de 22.07.2015, de forma a adaptar a metodologia ao facto de a MEO apenas ter sido prestadora do SU ao abrigo do anterior enquadramento regulamentar em parte do ano de 2014.

Quanto às questões relativas à reconciliação de dados relativos a número de linhas, volumes de tráfego e valores de receitas de acesso e de tráfego, releva-se que se trata de uma situação já reportada em anteriores auditorias, mantendo os auditores o seu entendimento de que essas situações estão a subvalorizar o valor final de CLSU. Adicionalmente referem que, não obstante o mencionado sobre a matéria, os esclarecimentos apresentados pela MEO são aceitáveis. Note-se que os aspetos identificados na auditoria em matéria de reconciliação são identificados quer em relação aos resultados inicialmente submetidos pela MEO, em 30.10.2015, quer em relação aos resultados ressubmetidos em 06.05.2016, mantendo-se também as conclusões.

A AXON verificou, ainda, a correta implementação das recomendações que efetuou no âmbito do trabalho de auditoria às estimativas remetidas pela MEO no dia 30.10.2015, bem como a correta implementação no modelo da alteração dos *inputs* que decorre da reformulação dos resultados do SCA de 2014.

Em conformidade com as conclusões apresentadas pela AXON, a ANACOM entende igualmente que a metodologia de cálculo dos CLSU foi aplicada de forma adequada e consistente pela MEO.

5. Valores finais de CLSU 2014

O valor final de CLSU 2014⁸ para o período anterior à designação de um PSU por concurso é de 7.721.671 euros, conforme expresso no relatório de auditoria da AXON às estimativas dos CLSU apresentadas pela MEO, valor que reflete a implementação das recomendações efetuadas pelos auditores aos valores inicialmente submetidos pela MEO bem como a consideração dos valores reformulados do SCA de 2014, os quais foram aprovados pela ANACOM em 25.05.2016.

Em termos da relevância de cada componente no valor dos custos líquidos (diferença entre custos evitáveis e receitas perdidas) mantém-se uma distribuição semelhante à verificada no ano anterior. A componente dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis continua a ser a que assume maior peso (53%⁹), seguida da componente de reformados e pensionistas, que representa 35% do total dos valores de custos líquidos, o mesmo que no

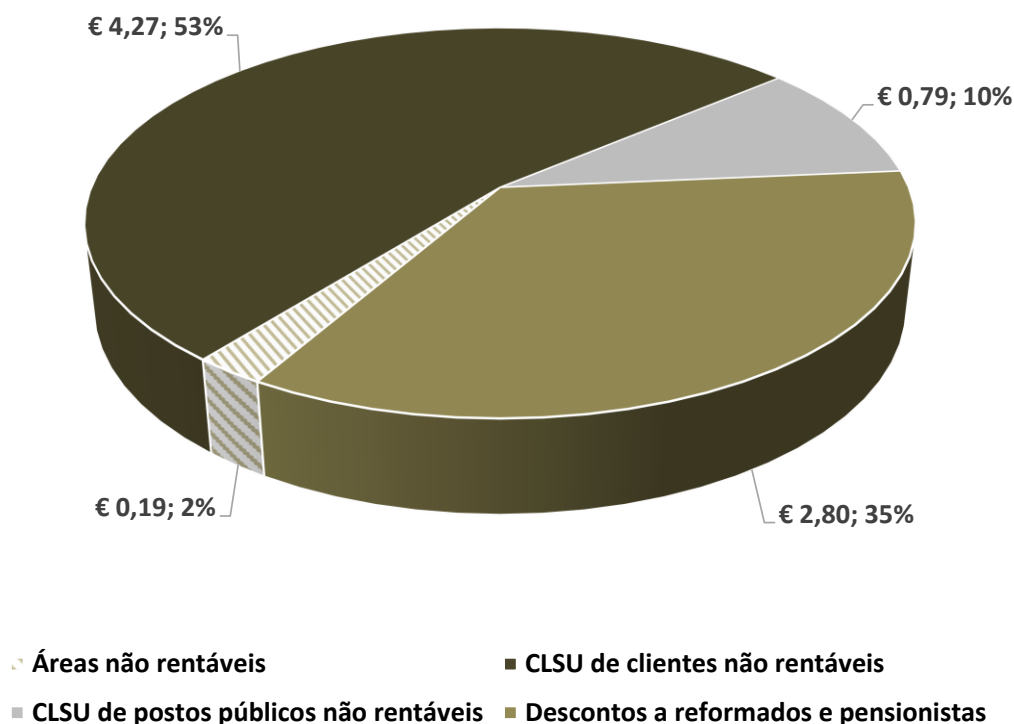
⁸ A referência a CLSU 2014 deve no presente contexto ser entendida como os CLSU incorridos pela MEO no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de maio de 2014 para a prestação do STF e entre 1 de janeiro e 8 de abril para a prestação dos PP.

⁹ Em 2013, esta componente representava 49% do CLSU antes de benefícios indiretos.

ano anterior. As restantes duas componentes mantêm o seu peso relativo: a componente de postos públicos assume um peso de 10%¹⁰ e a componente associada às áreas não rentáveis continua a ser a que assume uma menor relevância – na ordem dos 2%¹¹.

O gráfico seguinte ilustra os valores de custos líquidos e o peso de cada componente.

Gráfico 1 – Custos líquidos antes de benefícios indiretos, por componente, referentes a 2014*



Fonte: MEO e cálculos ANACOM. Valores em percentagens e milhões de euros.

* SFT de 1 de janeiro a 31 de maio de 2014 e PP de 1 de janeiro a 8 de abril de 2014

Em 2014, o valor apurado para a componente de clientes não rentáveis em áreas rentáveis é de 4.272.532 euros. Não sendo possível comparar diretamente este valor com o obtido em 2013, na medida em que o período de prestação do SU é distinto, no entanto constata-se que se verificou uma redução no número de clientes não rentáveis em áreas

¹⁰ Em 2013, esta componente representava 14% do CLSU antes de benefícios indiretos.

¹¹ Em 2013, esta componente representava 3% do CLSU antes de benefícios indiretos.

rentáveis. Em 2013, existiam 112.619 clientes não rentáveis em áreas rentáveis e, em 2014, apesar do acréscimo do número de áreas rentáveis – mais duas, existia um total de 86.890 clientes não rentáveis em áreas rentáveis.

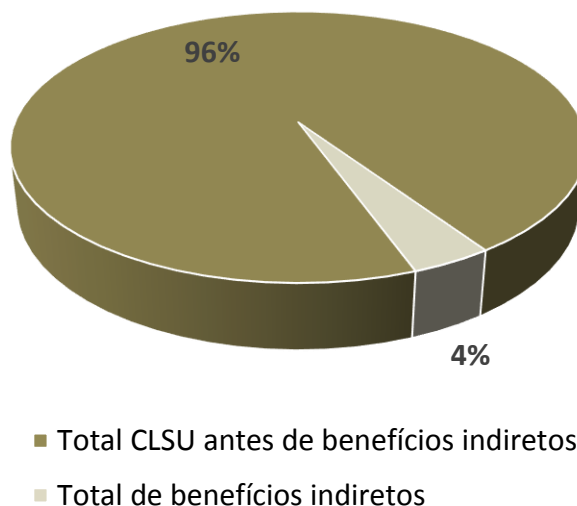
O valor dos custos líquidos associados à componente de reformados e pensionistas corresponde a 2.796.308 euros e a 98.168 reformados e pensionistas, cerca de menos 10% do que o número de reformados e pensionistas existente em 2013 (108.540 reformados e pensionistas).

A terceira componente mais representativa é a dos postos públicos, cujo valor ascende em 2014 aos 788.751 euros, sendo possível constatar que a proporção de postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis face ao total de postos públicos, aumentou ligeiramente entre 2013 e 2014, embora o número de postos públicos não rentáveis em 2014 tenha diminuído face ao ano anterior.

Por fim, a componente com menor relevância no valor dos custos líquidos antes de benefícios indiretos é a componente das áreas não rentáveis que contabilizou, em 2014, o valor de 190.716 euros, para um total de 29 áreas não rentáveis, menos duas que as existentes em 2013.

Quanto à relevância dos benefícios indiretos no valor total de custos, ou seja, na determinação do valor dos CLSU, verificou-se uma ligeira redução do seu peso; em 2014 representa 4% face aos 5% verificados no ano anterior. O gráfico seguinte ilustra o peso dos benefícios indiretos no total dos CLSU antes de benéficos indiretos.

Gráfico 2 – Peso dos benefícios indiretos no total dos CLSU antes de benefícios indiretos



Fonte: MEO e cálculos ANACOM.

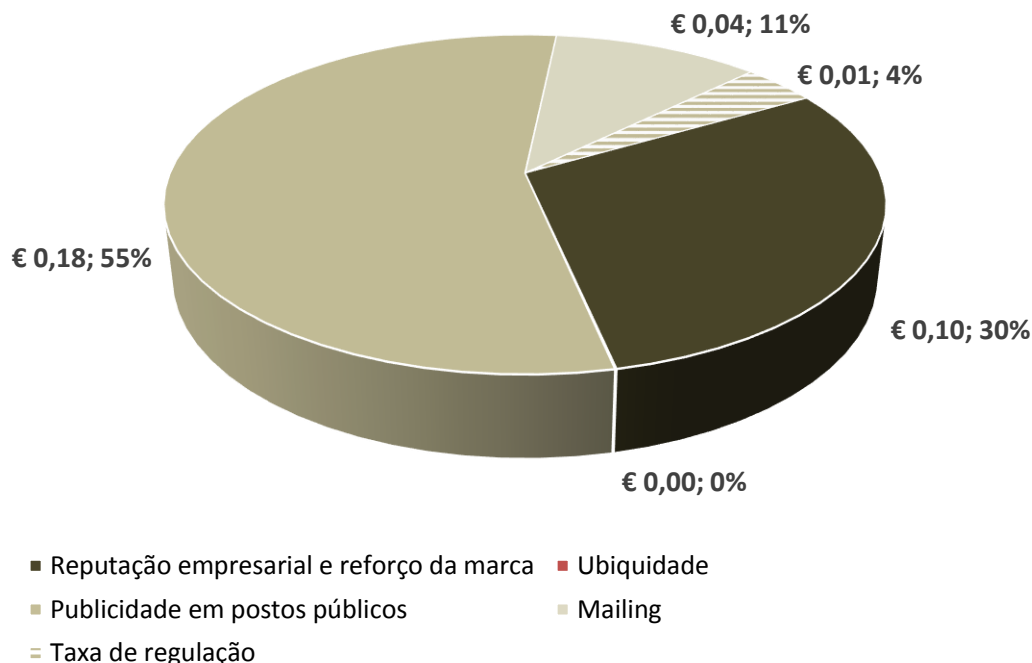
Em 2014, o valor apurado de benefícios indiretos é de 326.636 euros, verificando-se que o benefício indireto com maior expressão continua a ser o associado à “publicidade nos postos públicos”, com um peso de 55%, com uma representatividade menor que a verificada em 2013 (61%). À semelhança do verificado em 2013, o segundo benefício indireto com maior relevância é o relativo à reputação empresarial e reforço da marca com um peso de 30% face aos 27% do ano anterior.

Os benefícios indiretos do “*mailing*”, “taxa de regulação” e “ubiquidade” mantêm uma representatividade próxima da do ano anterior. O *mailing* é o terceiro benefício mais relevante, com um peso na ordem dos 11%¹², seguido do benefício associado à taxa de regulação, com uma representatividade de 4%¹³ e do benefício de ubiquidade com um peso inferior a 1%, tal como no ano anterior.

¹² Em 2013, esta componente representava 9% dos benefícios indiretos.

¹³ Em 2013, esta componente representava 3% dos benefícios indiretos.

Gráfico 3 – Valores finais dos benefícios indiretos, por tipo de benefício, relativos a 2014*



Fonte: MEO e cálculos ANACOM. Valores em milhões de euros.

* SFT de 1 de janeiro a 31 de maio de 2014 e PP de 1 de janeiro a 8 de abril de 2014

6. Conclusão e Deliberação

Considerando que:

- a) No relatório preliminar de auditoria, a AXON conclui que, excetuando as limitações referentes à reconciliação e as discrepâncias identificadas no cálculo e nas fontes de informação, os resultados e os cálculos apresentados pela MEO em 30.10.2015 (primeiras estimativas de CLSU referentes ao exercício de 2014) e posteriormente corrigidos em 27.01.2016, na sequência de algumas recomendações entretanto transmitidas pela AXON à MEO, estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes nas determinações da ANACOM, e os dados, pressupostos e cálculos usados são suficientemente adequados.
- b) Ainda antes da apresentação pela AXON do relatório preliminar de auditoria, a MEO transmitiu, em 06.05.2016, novas estimativas de CLSU relativas a 2014, tendo em conta as recomendações que lhe tinham sido transmitidas pela AXON no decurso

da auditoria e os valores ressubmetidos do SCA 2014, que vieram entretanto a ser aprovados pela ANACOM, em 21.05.2016.

- c) As referidas estimativas foram sujeitas a nova auditoria no âmbito do procedimento que se encontrava em curso, o qual não tinha sido concluído. Esta visou verificar a conformidade dos valores ressubmetidos com as alterações efetuadas ao SCA da MEO relativo a 2014 e a correta implementação das recomendações constantes no relatório preliminar de auditoria.
- d) A ANACOM comunicou à MEO em 08.06.2016 os resultados finais da auditoria às estimativas de CLSU de 2014, tendo essa empresa, em 07.07.2016, remetido os seus comentários ao relatório final de auditoria (versão *draft*).
- e) As abordagens alternativas utilizadas pela MEO para apuramento dos custos evitáveis de acesso continuam a ser aceitáveis pela ANACOM uma vez que correspondem às que já foram utilizadas em sede de apuramento dos CLSU dos anos anteriores, e nesse âmbito foram consideradas aceitáveis e consistentes com a metodologia de cálculo dos CLSU, quer pelos auditores, quer pela própria ANACOM.
- f) A MEO, dando cumprimento ao determinado pela ANACOM na deliberação de 22.07.2015, no apuramento dos CLSU de 2014 utilizou dados operacionais e de tráfego e de receitas relativos aos cinco primeiros meses do ano, e quanto a custos demonstrou que a utilização de custos médios do exercício de 2014 não é significativamente diferente do uso dos custos médios unitários do período relativo a janeiro-maio de 2014 e, por conseguinte, os custos unitários médios de 2014 refletem de forma adequada a atividade da empresa no período em causa.
- g) A ANACOM confirma que a metodologia usada no apuramento das áreas não rentáveis, incluindo a aplicação dos critérios de plausibilidade, e no apuramento dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, dos reformados e pensionistas, dos postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis, e dos benefícios indiretos é adequada e conforme o determinado pela ANACOM.
- h) As limitações identificadas ao nível da reconciliação de valores usados no apuramento dos CLSU face à informação constante no SCA 2014, referidas em a), correspondem a situações que foram devidamente justificadas, e que resultam na

subvalorização dos CLSU, em conformidade com o declarado pelos auditores, pelo que não prejudicam outras empresas, como as que venham a contribuir para o financiamento do SU, para além da própria MEO.

- i) Os auditores concluíram que, com exceção das situações referidas sobre a reconciliação, e que poderão estar a subvalorizar o valor dos CLSU, encontram-se sanadas todas as outras discrepâncias identificadas no decurso do procedimento de auditoria e referidas em a), sendo que os valores finais ressubmetidos pela MEO em 06.05.2016, estão de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pela ANACOM, refletindo também os valores do SCA revisto e aprovado pela ANACOM.
- j) Em concreto, no relatório final de auditoria, a AXON refere explicitamente que «(...) a metodologia seguida pela MEO no período de 2014 está de acordo com a metodologia estabelecida pela ANACOM de acordo com o Quadro Regulamentar Aplicável (...) incluindo com o determinado na decisão de 20.06.2013, 20.11.2014 sobre os resultados da auditoria aos CLSU correspondentes aos anos de 2007-2009 e sobre os resultados da auditoria aos CLSU correspondentes aos anos de 2010-2011 respetivamente. Isto fornece solidez, segurança e consistência ao cálculo total ao longo dos anos.

Adicionalmente a metodologia seguida pela MEO no período de 2014 está de acordo com a metodologia estabelecida pela ANACOM especificamente para o ano 2014 conforme a sua decisão de 22.07.2015 sobre “A metodologia de cálculo dos custos líquidos do serviço universal (CLSU) a aplicar no ano 2014”.»

- k) A declaração de conformidade sobre a auditoria às estimativas do custo líquido do serviço universal de 2014 emitida pela Grant Thornton refere o seguinte:

“Assim, somos de parecer que, exceto quanto às situações descritas no parágrafo 10 acima, que poderão estar a subvalorizar os CLSU, as estimativas reformuladas dos custos líquidos da prestação do Serviço Universal apresentados pela MEO para o período de 2014 anterior à atual prestação do serviço universal, estão de acordo com a metodologia, com os pressupostos e com as determinações da ANACOM constantes nas Especificações Técnicas e correspondem ao valor de 7.721.670,71

euros (sete milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta euros e setenta e um cêntimos.)¹⁴.

- l) Decorreu no prazo de 20 dias úteis, o procedimento geral de consulta e de audiência prévia das entidades interessadas, de acordo com o previsto no artigo 8.º da LCE e com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), durante o qual foram recebidos dentro do prazo três contributos, os quais foram resumidos e objeto de análise no relatório da consulta pública e da audiência prévia, que faz parte integrante desta decisão.
- m) Os contributos recebidos no âmbito do procedimento geral de consulta e de audiência prévia reiteram na sua essência os aspetos que já haviam sido referidos em sede das consultas realizadas às decisões referentes à determinação dos CLSU de anos anteriores, e não existindo novos argumentos, a ANACOM mantém inalterados os entendimentos expressos no SPD sobre esta matéria.

O Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas nos artigos 95.º e 96.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, delibera:

Aprovar, tendo em conta o resultado da auditoria e a declaração de conformidade emitida pelos auditores, as estimativas apresentadas pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., em 06.05.2016, e determinar que os valores finais de CLSU relativos ao período de 2014 anterior à atual prestação do serviço universal são os que estão expressos na tabela seguinte.

Tabela 1 - Valores finais dos CLSU relativos ao exercício de 2014 (euros)

	2014
CLSU	7.721.670,71

¹⁴ Note-se que o parágrafo 10 a que alude a declaração de conformidade respeita às diferenças de reconciliação identificadas.